



CAPITULO IX

Da Ordem Desportiva

Art. 79º - A FTF, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte Interessadas, as questões relativas ao cumprimento das normas regras de prática desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela FTF, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação;

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual seja assegurada o contraditório e amplo defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O Inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FTF, com o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º - O Inquérito, após sua conclusão, será remetido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Presidência.

§ 6º - executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da FTF, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo Poder que as aplicou.

Art. 80º - A FTF não intervirá em suas filiadas, exceto para por tempo a caso graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para estabelecer a ordem desportiva no futebol, observando-se sempre o devido processo legal.

Art. 81º - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da CBF, bem como, as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da FTF.

CAPITULO X

Da Dissolução

Art. 82º - A dissolução da FTF, somente será provada pela unanimidade de votos das entidades filiadas associadas, reunidas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 83º - Em caso de dissolução da FTF, o remanescente de seu patrimônio líquido, terá a destinação prevista em lei.


Karla Kamilla Mendes
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto
Escrevente



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



36

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 84º - A publicidade dos atos e resoluções da FTF dar-se-á, mediante divulgação pela INTERNET em seu site (www.ftf.org.br).

Art. 85º - Os membros dos poderes e órgãos da FTF, bem como, os Presidentes das entidades filiadas, portadores de carteiras de identificação, por ela expedida, terão livre acesso em todas as praças de desporto, onde estejam sendo realizadas partidas de futebol. Devendo ser-lhe reservado assento, em setor destinado especialmente para as autoridades.

Art. 86º - A participação das entidades municipais ou regionais de administração, ligas, filiadas a FTF, nos campeonatos estaduais de seleções, de profissionais e de não profissionais, nas diversas categorias, terá caráter obrigatório.

Art. 87º - São reconhecidos e mantidos pela FTF, os títulos honoríficos anteriormente concedidos.

Art. 88º - São associados e filiados a FTF, os Clubes Profissionais e Associações Amadoras da Capital, as Ligas Regionais e Municipais.

Art. 89º - A CBF somente reconhecerá, os títulos conquistados nas competições de nível estadual e municipal, promovidas pelas Federações e pelas entidades de administração municipal de futebol não profissional, filiadas às Federações.

Art. 90º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da averbação deste Estatuto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, as entidades municipais e regionais de administração (ligas), bem como, as entidades de prática de futebol (clubes), como filiadas diretas promoverão, obrigatoriamente, a adaptação de seus estatutos às normas neste contida.

Art. 91º - A presente alteração estatutária, aprovada pela Assembléia Geral em 30 de abril de 2015, entrará em vigor na data do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

PALMAS - TO, 30 de abril de 2015.

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUEBOL
F.T.F.

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO
Escrevente



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de
Protesto da Comarca de Palmas - TO
Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL

ATA DA 1ª REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS EM 16 DE JULHO DE 2014, COM O OBJETIVO DE ELEGER SEU PRESIDENTE.

Aos trinta dias do mês de abril de 2015, no Restaurante Cabana do Lago, situado na 103 Sul, Rua SO - 9, Lt. 5 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, reuniram os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes eleitos dia 16 de julho de 2014, a saber: Walteson Teodoro da Silva, Rildo Mundim Rios, Alceu José Catapan, Welber Alencar Moraes, Magno Riquehard de Carvalho da Silva e Fábio Pereira, com o objetivo de eleger o Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o Parágrafo 2º, do Art. 30, do Estatuto da Federação Tocantinense de Futebol, dando início a reunião foi indicado para conduzi-la o membro Alceu José Catapan, que assumindo os trabalhos, colocou imediatamente a indicação do nome para presidir os trabalhos do Conselho Fiscal, durante o quadriênio 2015 a 2019, após prévia discussão foi indicado o nome de membro Walteson Teodoro da Silva, o Presidente então colocou em votação o nome indicado, quando foi aprovado por unanimidade para presidir o Conselho durante os próximos quatro anos, bem como o mandato de todos os membros tendo início em abril de 2015 a abril de 2019, na sequência foi concedida a palavra para o Presidente do Conselho Walteson Teodoro da Silva que agradeceu a confiança depositada em sua pessoa, prometendo se dedicar ao máximo para cumprir fielmente sua função, na sequência o Presidente da mesa informou que a escolha do Presidente era a única pauta da reunião, declarou encerrados os trabalhos, quando foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

WALTERSON
TEODORO

FABIO PEREIRA

ALCEU CATAPAN

WELBER
ALENCAR

RILDO MUNDIM RIOS



Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do § 1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

SELO: 127035AAF937234-SEN - Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>

Emolumentos: 27,51 Iss: 4,44 T.F.J: 11,43 Funcivil: 14,83 Fund. Elet.: 2,69 Correios: 0,00 Despesas: 0,00
Pág. Ext: 95,76 Total: 156,66

Palmas-TO, 28 de Maio de 2025

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escrevente

